



CHAMAMENTO PÚBLICO 01/SME/2025
PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O
OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE EM CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	Item - Cláusula	Esclarecimento	Resposta
30/04/2025	1	N/A	É necessária a apresentação de proposta contendo valores, unitários e global, para todos os componentes da proposta orçamentária, visando atender a previsão do Tribunal de Contas do Município?	Sim, é necessária a apresentação da proposta financeira da parceria, conforme parâmetros constantes no Edital e seus anexos, em especial no Apêndice C do Anexo IV - Diretrizes Para Elaboração da Proposta Financeira e no Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho.
30/04/2025	2	N/A	O Edital deveria conter um modelo de proposta orçamentária a ser apresentada por todos os interessados de forma padronizada?	Em atendimento ao art. 11, §1º e 2º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, o presente Edital de Chamamento Público foi publicado contendo minuta padronizada do plano de trabalho, a ser utilizada pelas entidades proponente para fins de apresentação da proposta de Plano de Trabalho. Diante disso, os proponentes devem observar o modelo contido no Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho, em especial seu item 8 que contém planilha orçamentária a ser preenchida com a previsão de receitas e despesas da parceria.
30/04/2025	3	N/A	O Termo de Referência e o Edital demonstram a motivação de seleção de entidade do terceiro setor e vantagem do instrumento?	Atendendo ao art. 45, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, o item 16.1 do presente Edital estabelece como condição precedente à assinatura do Termo de Colaboração a emissão de parecer técnico, mediante fundamentação, acerca dos seguintes itens: a) do mérito da proposta de parceria, em conformidade com a modalidade de termo de colaboração; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) da viabilidade de execução da parceria; d) da verificação do cronograma de desembolso previsto na proposta financeira; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, do cumprimento das metas e objetivos; f) da existência prévia de ato de designação do gestor da parceria; e g) da existência prévia de ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria. É necessário ainda, após essa etapa, novo parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de formalização da parceria.
30/04/2025	4	N/A	O Termo de Referência e o Edital preveem as metas e objetivos específicos a serem atingidos na fase inicial de implantação do oferecimento de atividades de Cultura e Esporte e Centros Educacionais Unificados?	Sim, o Edital e o Anexo IV - Referências para a Elaboração do Plano de Trabalho preveem as metas a serem atingidas no Período de Transição Operacional, o qual é definido no Anexo I - Glossário como "Período inicial da PARCERIA, correspondente aos 12 (doze) primeiros meses contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, sendo os 3 (três) primeiros meses voltados à realização de atividades preparatórias de realização do OBJETO, e os 9 (nove) meses seguintes voltados ao aumento gradual das horas mensais de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE previstas no PLANO DE TRABALHO, nos termos do TERMO DE COLABORAÇÃO e do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO".
30/04/2025	5	N/A	O Termo de Referência e o Edital preveem os objetivos e metas e serem ofertados no Plano de Trabalho?	Sim, as metas aplicáveis à parceria estão previstas no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento de Metas.
30/04/2025	6	N/A	O Edital prevê todas as cláusulas necessárias no Termo de Colaboração nos termos do art. 42, incisos III e IV da Lei 13.019/14?	Sim, o Edital prevê todas as cláusulas que devem necessariamente estar contidas no Termo de Colaboração, em observância ao art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

30/04/2025	7	N/A	<i>O Edital prevê os indicadores quantificáveis (mensuráveis) para as metas do Plano de Trabalho, nos termos do art. 22, inciso II, III e IV da Lei 13.019/14?</i>	Sim, o Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento de Metas prevê todos os indicadores para a mensuração do cumprimento das metas do Plano de Trabalho, em consonância com o art. 22, inciso II, III e IV da Lei 13.019/14.
30/04/2025	8	N/A	<i>O Edital prevê na área de atuação e as responsabilidades das pessoas jurídicas contratadas para serviços de recursos humanos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22, inciso III e art. 23, inciso I a VI da Lei 13.019/14?</i>	Sim, o Edital prevê a responsabilidade da OSC parceira pelas atividades definidas no Plano de Trabalho, inclusive pela gestão de recursos humanos, conforme o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/14.
30/04/2025	9	N/A	<i>O Edital prevê dependência da entidade de contratações externas para a execução de atividades administrativas rotineiras previsto no art. 33, inciso V, alínea C da Lei 13.019/14?</i>	O art. 33, inciso V, alínea "c" da Lei 13.019/14 prevê, como requisito para a celebração de parcerias regidas pelo MROSC, que a OSC possua "instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas". Nesse sentido, o edital estabelece critérios de julgamento para comprovação da capacidade operacional da OSC, notadamente com base em suas experiências pretéritas na execução de parcerias de natureza correlata, além de conter, em seu Anexo II - Modelos e Declarações, uma declaração específica a ser apresentada pelas proponentes a respeito da disposição de instalações e condições materiais suficientes ao cumprimento da parceria.
30/04/2025	10	N/A	<i>O Edital prevê que a Administração Pública custeie gastos administrativos, que podem configurar previsão de "taxa de administração"?</i>	De acordo com o art. 41, § 2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho e poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos. Tal disposição é refletida na subcláusula 7.11, alínea "c)", do Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração, sendo portanto autorizada a utilização dos recursos da parceria para o custeio de tais despesas, desde que devidamente previstas e aprovadas no Plano de Trabalho. Destaca-se que tal disposição não se caracteriza como "taxa de administração", uma vez que visa remunerar, proporcionalmente, os custos incorridos pela OSC na administração da parceria - e não uma sobretaxa a ser paga em razão da execução dos serviços.
30/04/2025	11	N/A	<i>O Edital prevê especificações dos materiais e serviços a serem comprados e contratados respectivamente na parceria nas análises da viabilidade dos investimentos previstos para adequações previsto no art. 23, p.u., inciso I, e art. 22, inciso III, da Lei 13.019/14?</i>	O Edital e o Anexo IV - Referências para a Elaboração do Plano de Trabalho preveem os materiais a serem comprados e os profissionais a serem contratados para a execução do objeto da parceria, conforme o art. 23, p.u., inciso I, e art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.
30/04/2025	12	N/A	<i>O Edital prevê a caracterização dos investimentos previstos para fase de implantação previsto no art. 22, inciso II-A da Lei 13.019/14?</i>	O Edital prevê, em seu subitem 13.10.3, alínea "d)", a obrigatoriedade de apresentação das receitas e despesas que fundamentam o somatório anual dos repasses propostos e o valor do Programa de Partida. Ressalta-se que o Programa de Partida é o "valor definido na PROPOSTA FINANCEIRA, observados os limites máximos previstos no EDITAL, destinado à aquisição de MATERIAIS, LIVROS e demais itens necessários à prestação do OBJETO da PARCERIA, de acordo com a quantidade e especificações previstas referencialmente no ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO", conforme previsto no Anexo I - Glossário.
30/04/2025	13	N/A	<i>O Edital prevê a necessidade de avaliação técnica para a previsão de benfeitorias úteis ou necessárias nos imóveis, como também compensação ou ressarcimento ao poder público pelas benfeitorias eventualmente realizadas previstas no art. 578 do Código Civil?</i>	O Capítulo VII do Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração dispõe sobre o regime aplicável aos bens da parceria, sejam eles caracterizados como bens vinculados ou bens remanescentes. O Código Civil não é a legislação aplicável à parceria, em razão da incidência do regime jurídico de Direito Público às contratações celebradas pela Administração Pública.
30/04/2025	14	N/A	<i>O Edital prevê os custos previstos para recursos humanos considerando pesquisa de remuneração na região de São Paulo/SP?</i>	Sim, o Edital prevê os custos para a gestão de recursos humanos levando em consideração o Município de São Paulo.
30/04/2025	15	N/A	<i>O Edital prevê a remuneração de professores nos patamares dos valores indicados pelo sindicato regional da categoria previsto na Lei 14.817/24 e Constituição Federal?</i>	A parceria em questão não envolve a contratação de professores, mas sim a contratação dos profissionais descritos na cláusula 11.2 do Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração.
30/04/2025	16	N/A	<i>O Edital prevê a transparência dos repasses à Entidade? Como também os relatórios a serem apresentados?</i>	Sim, o Edital prevê a transparência dos repasses à Entidade, bem como os relatórios a serem apresentados.
05/05/2025	17	Anexos IV e V	<i>Solicitamos esclarecimentos sobre a inclusão dos parâmetros de administração do PROGRAMA e os da OSC no orçamento. Na formulação das planilhas não está claro onde SE APLICAM os percentuais adequadamente no ANEXO V, apenas administração da OSC e outros. A Sede da OSC terá, dentro dos percentuais, despesas com o programa.</i>	De acordo com o art. 41, § 2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho e poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos. Tal disposição é refletida na subcláusula 7.11, alínea "c)", do Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração, sendo portanto autorizada a utilização dos recursos da parceria para o custeio de tais despesas, desde que devidamente previstas e aprovadas no Plano de Trabalho. Nesse sentido, ressalta-se que esses custos indiretos/administrativos da OSC parceira somente poderão ser incluídos na proposta financeira a ser apresentada no âmbito do Chamamento Público se forem decorrentes da execução do objeto da parceria, conforme a Cláusula 7.13 do Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração, não sendo permitida a inclusão de eventuais custos administrativos para fins alheios à execução do objeto. Em razão de integrarem o valor da proposta financeira, os custos indiretos deverão ser devidamente apresentados na previsão de receitas e despesas nos termos do Item 8 do Anexo V - Modelo do Plano de Trabalho. Ademais, os custos administrativos deverão respeitar os parâmetros orçamentários estabelecidos no Item 6.5.7. do Edital, não podendo exceder 22% do somatório anual dos repasses propostos no Ano 1 da parceria e 15% do somatório anual dos repasses propostos nos Anos 2, 3, 4 e 5 da parceria.